PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 84.139.633/0001-75

PROTOCOLO
"Poder Legislativo"
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA
Nº do Protocolo 670/2017
Data 04/07/2017 Horas 12:08
Protocolista

LEI Nº 403/2017, DE 30 JUNHO DE 2017.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás no dia 30/06/17
Jordão da Silva Almeida
Secretário de Administração
Portaria Nº 02/2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Eldorado do Carajás/PA – FME Eldorado do Carajás/PA, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Art. 2° - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – recursos provenientes das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo 1º – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Eldorado do Carajás/PA.

Parágrafo 2º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Eldorado do Carajás/PA cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações,

serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo 3º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 3° - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com o Secretário de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Eldorado do Carajás/PA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Eldorado do Carajás/PA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Eldorado do Carajás/PA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar cheques juntamente com o Secretário Municipal de Finanças;

VIII – Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o Secretário Municipal de Educação;

IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

X - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5.º - São atribuições do Secretário Municipal de Finanças, enquanto gestor conjunto do FME:

I – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

II – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

Art. 6° Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

XI – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

Art. 7° - O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8° - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Eldorado dos Carajás/PA, 30 de junho de 2017.

CÉLIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal